



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 08 de abril de 2019.

Senhor Presidente

Ibiúna 18/04/19  
Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa nobre Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049, de 13 de Março de 2008, e dá outras providências.”

Originalmente, a Lei Complementar 049 de 13 de março de 2008, prevê 02 cargos de Subcomandantes e 09 cargos de Chefes de Grupamento, estes últimos, subdivididos de forma desatualizada.

Nesta proposta legislativa, a qual espero seja acolhida, propõe-se a extinção de 01 cargo de Subcomandante, este que nunca foi utilizado, bem como também os Chefes de Grupamento passam de 09(nove) para 06(seis), assim além de uma redução gastos, o Projeto de Lei otimiza consonância com a legislação Federal, o Estatuto Geral das Guardas Municipais, e readequa a disposição dos Chefes de Grupamento também para o atendimento de um dos princípios mínimos da Guarda Municipal, qual seja o patrulhamento preventivo por todo o município conforme o artigo 3º da Lei 13022/2014.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 134/2019

Recebido em 16 de 04 de 2019

Prazo Venc. em 16 de 04 de 2019

Recebido por SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Atenciosamente.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO SR  
RODRIGO DE LIMA.  
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
IBIÚNA/SP

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em, 16/04/2019

05943

Sec. do Proc. Legislativo



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

134/20A

11,03

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2019  
DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049, de 13 de Março de 2008, e dá outras providências.”

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 5º da Lei Complementar nº 049 de 13 de março de 2008, passando ambos a vigorar com a seguinte redação:

“ (...)”

*Art. 2º - Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, os cargos abaixo relacionados:*

*I - 06 (seis) cargos de Chefe de Grupamento, referência "B 59", de livre nomeação pelo Prefeito, entre os integrantes da Guarda Civil Municipal.*

*Art. 3º - Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, que passará a integrar o anexo I da Lei Complementar nº 10/05, será da seguinte forma:*

### *I - Gabinete do Secretário:*

a) 01 (um) Diretor do Departamento Administrativo;

b) 01 (um) Assessor Técnico de Segurança;

## *II – Comando Geral da Guarda Civil Municipal.*

a) 01 (um) Comandante;

a.1) 01 (um) Subcomandante

a. 2) 06 (seis) Chefes de Grupamentos de Área - CGA; 



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

(...)

*Art. 5º - Compete aos Chefes de Grupamento:*

*I – Remeter a Corregedoria da Guarda Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal que lhe são subordinados;*

*II – Informar, por meio de relatório, toda e qualquer ocorrência dos servidores da Guarda Civil Municipal, a despeito de infrações disciplinares, comportamento ético, social e funcional.*

*III – Chefiar os Plantões, orientar os Guardas nas situações decorrentes do serviço, distribuir tarefas, ordens e serviços aos integrantes da Guarda, distribuir e fiscalizar o emprego e os cuidados com os materiais, equipamentos e veículos, auxiliar o Comandante e o Subcomandante na elaboração das escalas de serviço dos seus subordinados.”*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.**

JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

10/05

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 049.**

DE 13 DE MARÇO DE 2008.

“Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cria a Corregedoria da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.”

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara da Estância Turística de Ibiúna aprova, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sendo autônoma e independente, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º** - Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Urbana, os cargos abaixo relacionados:

- I- 1 (um) Subcomandante da Guarda Civil Municipal, referência “B 83”, de livre nomeação pelo Prefeito;
- II- 1 (um) cargo de Diretor do Departamento Administrativo, referência “B 75”, de livre nomeação pelo Prefeito;
- III- 09 (nove) cargos de Chefe de Grupamento, referência “B 59”, de livre nomeação pelo Prefeito, entre os integrantes da Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º** - A estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, que passará a integrar o anexo I da Lei Complementar nº 10/05, será da seguinte forma:

I – Gabinete do Secretário:

- a) 01 (um) Diretor do Departamento Administrativo;
- b) 01 (um) Assessor Técnico de Segurança.

II – Comando Geral da Guarda Civil Municipal:

- a) 01 (um) Comandante;
- a.1) 02 (dois) Subcomandantes.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*DR/06*

- b) Grupamento Ambiental e Patrulha Náutica;
  - b.1) 01 (um) Chefe de Grupamento
- c) Grupamento de Resgate e Combate à Incêndio;
  - c.1) 01 (um) Chefe de Grupamento;
  - c.2) Defesa Civil.
- d) Grupamento de Infantaria – Patrulhamento Ostensivo e Preventivo;
  - d.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- e) Grupamento de Trânsito;
  - e.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- f) Grupamento de Operações Especiais;
  - f.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- g) Posto Avançado 01 – Bairro Verava;
  - g.1) (um) Chefe de Grupamento.
- h) Posto Avançado 02 – Bairro do Salto;
  - h.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- i) Posto Avançado 03 – Bairro Piai;
  - i.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- j) Posto Avançado 04 – Bairro Ressaca;
  - j. 1) 01 (um) Chefe de Grupamento.

**Art. 4º** - Compete a Corregedoria da Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna:

**I** – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal;

**II** – realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil municipal;

**III** – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal.

**IV** – promover investigação do comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*Qd/07*

**V** – manifestar-se sobre o assunto de natureza disciplinar que devam ser submetidos a apreciação do Secretário Municipal de Segurança Urbana, bem como indicar a composição das comissões sindicante e processante, se houver;

**VI** – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda;

**VII** - apreciar e encaminhar as representações que forem dirigidas relativamente à autuação irregular de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, onde este encaminhará ao Chefe do Executivo para apreciação e a instauração de sindicâncias administrativas atribuídas aos referidos servidores, observada a legislação pertinente;

**VIII** – responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência;

**IX** – determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo sempre, relatório ao Secretário Municipal de Segurança Urbana;

**X** – remeter ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal, em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

**XI** – submeter ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal indicando para o exercício de cargo de chefias, observadas a legislação aplicável;

**XII** – praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competência do departamento ou dos servidores subordinados;

**XIII** – proceder, pessoalmente, as correições nas comissões sindicantes e processantes que lhe são subordinadas.

**Art. 5º** - Compete aos Chefes de Grupamento:

**I** – remeter a Corregedoria da Guarda Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal que lhe são subordinados;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**II** – informar, por meio de relatório, toda e qualquer ocorrência dos servidores da Guarda Civil Municipal, a despeito de infrações disciplinares, comportamento ético, social e funcional.

**Art. 6º** - A corregedoria da Guarda Civil Municipal será composta pelas seguintes funções:

**I** – 01 (um) Corregedor;

**II** – 02 (dois) Corregedores Adjuntos.

**Art. 7º** - As funções previstas no artigo anterior serão exercidas por Procuradores Jurídicos, sendo eles funcionários concursados da municipalidade, de livre designação pelo Prefeito, sem qualquer remuneração adicional.

**Art. 8º** - Ficam extintos os cargos de Chefe do Departamento Administrativo da Guarda Municipal e de Chefe do Departamento de Trânsito.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO  
DE 2008.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 13 de março de 2008.

**BENEDITO ATUI**  
Secretário de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 134/2019 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 de abril de 2019, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).  
Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 134/2019 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 17 de abril de 2019.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 134/2019

**AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de abril de 2019 o Projeto de Lei nº. 134/2019 que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 049, de 13 de março de 2008, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar os artigos 2º., 3º. e 5º. da Lei Complementar nº. 049 de 13 de março de 2008 que “Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cria a Corregedoria da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.”, extinguindo um cargo de Subcomandante, bem como extinguindo três cargos de Chefes de Grupamento, passando de nove Chefes de Grupamento para seis, ficando em consonância com a legislação Federal – Estatuto Geral das Guardas Municipais conforme a mensagem e o disposto no artigo 1º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois as alterações propostas são necessárias para readequar os trabalhos administrativos e preventivos da Guarda Civil Municipal.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 30  
DE ABRIL DE 2019.**

  
**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**  
**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Parecer Projeto de Lei nº. 134/2019 – fls. 02

*Gerson Pedroso da Silva*  
**GERSON PEDROSO DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

*Cláudinei Gabriel Machado*  
**CLAUDINEI GABRIEL MACHADO**  
MEMBRO

*Abel Rodrigues de Camargo*  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Charles Guimarães*  
**CHARLES GUIMARÃES**  
VICE - PRESIDENTE

*Devanir Cândido de Andrade*  
**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**  
MEMBRO

*Pedro Luiz Ferreira*  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS

*Jair Marmelelo Cardoso de Oliveira*  
**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
VICE - PRESIDENTE

*Paulo César Dias de Moraes*  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA**  
**Estado de São Paulo**

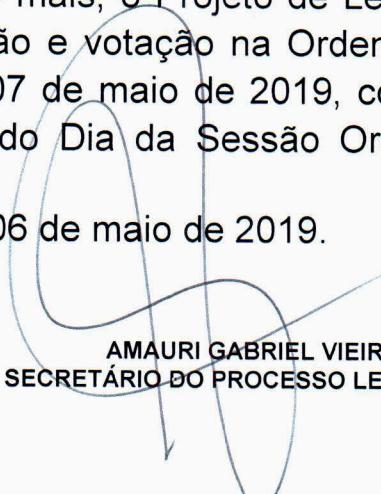
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**CERTIDÃO:**

Certifico que o Projeto de Lei nº. 134/2019 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2019.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 134/2019 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 2019, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2019.

Ibiúna, 06 de maio de 2019.

  
**AMAURO GABRIEL VIEIRA**  
**SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 97/2019**

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049, de 13 de Março de 2008, e dá outras providências.”

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 2º, 3º e 5º da Lei Complementar nº 049 de 13 de março de 2008, passando ambos a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

*Art. 2º - Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, os cargos abaixo relacionados:*

*I – 06 (seis) cargos de Chefe de Grupamento, referência “B 59”, de livre nomeação pelo Prefeito, entre os integrantes da Guarda Civil Municipal.*

*Art. 3º - Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, que passará a integrar o anexo I da Lei Complementar nº 10/05, será da seguinte forma:*

*I – Gabinete do Secretário:*

- a) 01 (um) Diretor do Departamento Administrativo;*
- b) 01 (um) Assessor Técnico de Segurança;*

*II – Comando Geral da Guarda Civil Municipal:*

- a) 01 (um) Comandante;*
- a.1) (01 (um) Subcomandante;*
- a.2) 06 (seis) Chefes de Grupamento de Área – CGA;*

*(…)*

*Art. 5º - Compete aos Chefes de Grupamento:*

Segue fls. 02



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 97/2019 – fls. 02.

I – Remeter a Corregedoria da Guarda Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal que lhe são subordinados;

II – Informar, por meio de relatório, toda e qualquer ocorrência dos servidores da Guarda Civil Municipal, a despeito de infrações disciplinares, comportamento ético, social e funcional;

III – Chefiar os Plantões, orientar os Guardas nas situações decorrentes do serviço, distribuir tarefas, ordens e serviços aos integrantes da Guarda, distribuir e fiscalizar o emprego e os cuidados com os materiais, equipamentos e veículos, auxiliar o Comandante e o Subcomandante na elaboração das escalas de serviço dos seus subordinados.”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.**

RODRIGO DE LIMA  
PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA  
1º SECRETÁRIO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”  
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 107/2019

Ibiúna, 08 de maio de 2019.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 97/2019**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 002/2019, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 134/2019 que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 049, de 13 de março de 2008, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO DE LIMA**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.  
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.**

*Devolvi 14/05/19  
mice*

**CÓPIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

### CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 134/2019 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 2019 por meio do sistema eletrônico de votação, sendo aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 134/2019 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 97/2019, encaminhado através do Ofício GPC nº. 107/2019, de 08 de maio de 2019.

Ibiúna, 14 de maio de 2019.

AMAURO GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO